

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.162/2020

de 08 de Outubro de 2020.

“Regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a emergente demanda de subsídios destinados ao Setor Cultural, que foi severamente atingido pelos efeitos da pandemia decorrente do novo Corona Vírus (Covid-19), e o fato de que os profissionais ligados à cultura encontram-se não somente sem suas fontes de sustento, como também sem uma data precisa para a retomada de suas atividades, estando há mais de 120 dias paralisados, em respeito ao enquadramento do Município pelo Governo Estadual e ao Decreto Municipal nº 3.091, de 22 de Março de 2020 e suas alterações, que instituíram a quarentena no Município de Capela do Alto;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o estado de calamidade pública decorrente dos efeitos da pandemia, bem como a necessidade de se regulamentar no âmbito do Município a destinação dos recursos ofertados pelo governo Federal,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo de Capela do Alto, por meio de seu Departamento de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante a adoção de programas e ações descritos no artigo 2º, incisos II e III da referida Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Parágrafo único - O Departamento de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias e Departamentos Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Capela do Alto, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

II – acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativas à regulamentação e implantação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Capela do Alto, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

IV – estabelecer e acompanhar os mecanismos do mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura, espaços culturais e artísticos no Município de Capela do Alto, bem como acompanhar os cadastros dos artistas locais junto ao Estado de São Paulo;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Capela do Alto;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Capela do Alto.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o caput do presente artigo será composto pelos integrantes que seguem:

I – Representante do Departamento de Cultura e Turismo: **Leandro Aparecido Leonor**, que presidirá a Comissão;

II – Representante do Gabinete do Prefeito: **Marcelo Lindolfo Domingues**;

III – Representante do Departamento de Assistência Social: **Juliana de Fátima Oliveira**;

IV – Representante do Poder Legislativo: **Reginaldo Antonio de Souza Oliveira**;

V – Representante da Sociedade Civil: **Barbara dos Santos Silva Lima**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

§ 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o caput do presente artigo terá duração até a prestação de contas e aprovação do relatório final, baseados nas ações da Lei Aldir Blanc.

§ 3º - Considerando que os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão transferidos por meio do Fundo de Apoio à Cultura, nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2002, com nova redação dada pela Lei nº 8.358, de 04 de dezembro de 2015, os membros que irão compor o Grupo de Trabalho ficam impedidos de participar como proponentes de projetos ou de receber recursos provenientes do Fundo de Apoio à Cultura, a qualquer título, inclusive este impedimento se aplica às entidades por eles representadas.

Art. 3º - O Departamento de Cultura e Turismo poderá expedir todos os atos para complementar, esclarecer e orientar o cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até a conclusão dos trabalhos do grupo e comissões ora regulamentados.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de Outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO